



DENÚNCIA Nº	21094
PROTOCOLO SICCAU Nº	852782/2019
DENUNCIANTE	A. P. M. M.
DENUNCIADO	I. A.
RELATOR	Maurício Zuchetti

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 052/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 23 de abril de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Maurício Zuchetti, no parecer de admissibilidade.

Considerando que, de acordo com a Lei Federal nº 12.378/2010 e a Resolução nº 52/2013, não há legitimidade por parte da empresa denunciada para responder eticamente perante o conselho.

Considerando que a denúncia não preenche os critérios de admissibilidade previstos no art. 20, § 1º, incisos I e IV da Resolução nº 143/2017.

Art. 20. Caberá ao relator, considerando os critérios de admissibilidade, apresentar, na reunião da CED/UF subsequente à distribuição da denúncia, parecer com proposta de acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar.

§ 1º São critérios de admissibilidade:

I – a verificação do atendimento aos requisitos da denúncia, nos termos do art. 11;

(...)

IV – a verificação da legitimidade da parte denunciada para responder a processo ético-disciplinar;

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

DELIBEROU:

1. Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator;
2. Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR.



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Com três votos favoráveis dos conselheiros Noe Vega Cotta de Mello, Marcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti.

Porto Alegre, 23 de abril de 2019.

NOE VEGA COTTA DE MELLO

Coordenador Adjunto

MÁRCIA ELIZABETH MARTINS

Membro

MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro






